



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/1998

Matéria Constitucional de interesse do município - dá nova redação ao art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

REPUBLICAÇÃO

(Promulgada em 17 de junho de 1998)

Art. 1º Dá nova redação ao art. 9º da Lei Orgânica Municipal, com a completa alteração de seus incisos, com a inclusão e restabelecimento dos feriados, quer sejam civis ou religiosos:

Art. 9º São considerados feriados civil e religiosos do Município de Currais Novos - RN, respectivamente:

I - 15 de outubro - Emancipação Política do Município;

II - Sexta-feira Santa;

III - Corpus Christi;

IV - 26 de julho - Padroeira do Município;

V - 8 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo único. Fica assegurada a guarda obrigatória, pelos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, órgãos públicos e demais entidades sediadas neste município nos dias estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicação total por haver constado erro material na numeração da Emenda à Lei Orgânica.

Currais Novos/RN, 17 de outubro de 2024.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO
1ª Secretária

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES
2º Secretário